



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.729 de 03 de maio de 2023

(Projeto de Lei nº 036/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
03.05.2023
Adirna

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 116, da Lei 8.666 de 1993, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE - CTG, CNPJ 01.374.354/0001-69, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Palmeira das Missões, nº. 233, Bairro Nova Canarana, em Canarana - MT, CEP: 78640-000, para apoio financeiro com a finalidade do CTG disponibilizar aulas de danças folclóricas gaúchas e outras atividades culturais, para atender crianças e adolescentes da comunidade e para manter o trabalho cultural e social desenvolvido com as internadas artísticas.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no *caput* do presente artigo, corresponderá ao valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) mensais, a serem pagos durante **10 (dez) meses**, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, ficando este, desde já, autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 03 de maio de 2023.

FABIO MARCOS PEREIRA DE
FARIA:8884484
6187

Assinado de forma
digital por FABIO
MARCOS PEREIRA
DE
FARIA:88844846187

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Anexo I - TERMO DE CONVÊNIO

Nº ____/____ de ____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA E CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada de **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.3671142 SESP/GO, inscrito no CPF nº 888.448.461-87, e do outro lado o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE, situado à Rua Barra do Garças, 488, Centro, Canarana - MT, CEP: 78640-000, doravante simplesmente denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente _____, brasileiro(a), (**estado civil**), (**qualificação**), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá em observância das disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Convênio foi autorizado pela Lei Municipal n. ____/2023, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, estando, ainda, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Cooperação financeira, correspondente ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, a serem pagos durante 10 (dez) meses, para apoio financeiro com a finalidade do CTG disponibilizar aulas de danças folclóricas gaúchas e outras atividades culturais, para atender crianças e adolescentes da comunidade e para manter o trabalho cultural e social desenvolvido com as internadas artísticas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

- a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
- b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSEG:

São obrigações do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;
- c) apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, após o pagamento de cada parcela, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico ou trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário Municipal de Administração, por parte do(a) Município e _____, por parte do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

A referida despesa correrá à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: XXXXXXX -.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE, Banco XXXXXXX, Agência n° _____, Conta Corrente n° _____.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

- I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;
- II. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III. Relação dos pagamentos efetuados;
- IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- V. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até ____/____/____, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de abril de 2023.

Presidente do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO
OESTE
CONVENENTE

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

1^a

CPF N° _____

2^a

CPF N° _____

Fonte de Recurso 500-00 R\$ 1.112.892,13

Fonte de recurso 500-01 R\$ 67.823,20

Fonte de Recurso 500-02 R\$ 1.359.513,82

Fonte de Recurso 540-00 R\$ 1.296.044,31

Soma R\$ 3.836.273,46

Parágrafo único – É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros (simples) de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros (simples) de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º O vencimento da primeira prestação será no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único - As demais parcelas serão quitadas todo o dia 20 de cada mês, sendo a guia apresentada a setor financeiro até o dia 15 do respectivo mês.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 03 de maio de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO 3395 PDDEM REPUBLICADO

Decreto Nº. 3395/2023

De 20 de março de 2023

Altera o Decreto n.º 2885/2018 de 21 de março de 2018, sobre a forma de pagamento do PDDE-M, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.147 de 2014 e Lei Complementar 161 de 2017.

Considerando a necessidade de atualização do valor dos recursos financeiros para O PDDE – M;

Considerando, ainda, a necessidade de recursos para quitação da tarifa referente a manutenção da conta bancária,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 1º, do Art. 1º do Decreto 2885/2018, de 21 de março de 2018, que regulamenta a forma de pagamento do PDDE-M, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º – o valor aluno será de R\$ 0,34 centavos por dia, e no repasse será incluso o valor da tarifa para manutenção da respectiva conta bancária;

§ 2º - (...);

Art. 2º Fica alterado o § 3º do Art. 1º do Decreto n.º 2885/2018 de 21 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º – os repasses serão feitos em quatro parcelas anuais, sendo a primeira parcela referente ao 1.º bimestre; a segunda parcela referente ao 2.º bimestre; a terceira parcela referente ao 3.º bimestre e a quarta parcela referente ao 4.º bimestre, cuja entidade recebedora dos recursos deverá manter conta bancária com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos.

Art. 2º Este Decreto estrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3299/2022, de 16 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 20 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**** REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL

LEI MUNICIPAL 1729 CONVENIO CTG 80000

Lei Municipal nº 1.729 de 03 de maio de 2023

(Projeto de Lei nº 036/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 116, da Lei 8.666 de 1993, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE – CTG, CNPJ 01.374.354/0001-69, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Palmeira das Missões, no. 233, Bairro Nova Canarana, em Canarana – MT, CEP: 78640-000, para apoio financeiro com a finalidade do CTG disponibilizar aulas de danças folclóricas gaúchas e outras atividades culturais, para atender crianças e adolescentes da comunidade e para manter o trabalho cultural e social desenvolvido com as internadas artísticas.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no caput do presente artigo, corresponderá ao valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) mensais, a serem pagos durante **10 (dez) meses**, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, ficando este, desde já, autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 3º - **As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 03 de maio de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Anexo I - TERMO DE CONVÊNIO

Nº ____/____ de ____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada de **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.3671142 SESP/GO, inscrito no CPF n.º888.448.461-87, e do outro lado o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE, situado à Rua Barra do Garças, 488, Centro, Canarana – MT, CEP: 78640-000, doravante simplesmente denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente _____, brasileiro(a), (**estado civil**), (**qualificação**), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá em observância das disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Convênio foi autorizado pela Lei Municipal n. ____/2023, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, estando, ainda, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Cooperação financeira, correspondente ao valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais) mensais, a serem pagos durante 10 (dez) meses, para apoio financeiro com a finalidade do CTG disponibilizar aulas de danças folclóricas gaúchas e outras atividades culturais, para atender crianças e adolescentes da comunidade e para manter o trabalho cultural e social desenvolvido com as internadas artísticas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

- fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
- prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSEG:

São obrigações do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;
- apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, após o pagamento de cada parcela, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico ou trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário Municipal de Administração, por parte do(a) Município e _____, por parte do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: XXXXXXX –.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE, Banco XXXXXXX, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

- Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;
- Relatório de Cumprimento do Objeto;

Relação dos pagamentos efetuados; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até ____/____/____, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os parti-

cipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de abril de 2023.

Presidente do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE

CONVENIENTE

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº _____

2ª _____

CPF Nº _____

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023-2023

PROCESSO: 056/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 016/2023

DATA: 04/05/2023

VIGÊNCIA: 04/05/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de 01 (um) caminhão truck com tanque pipa capacidade mínima de 12.000 litros, bico pavão, chuveiro, espargidor, bomba de recalque e sucção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens conforme especificações do edital.

FORNECEDOR:

MG SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA;

VENCEDOR DO ITEM:01.

VALOR TOTAL: R\$ 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no Pregão Presencial nº 016/2023, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa MG SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 04 de Maio de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL 1728 ABERTURA CREDITO CAT

Lei Municipal nº 1.728 de 03 de maio de 2023

(Projeto de Lei nº035/2023 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial Suplementar R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para dar cobertura a dotação a ser inserida na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURÍSTICO

UNIDADE: 11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA: 0025 – PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL

FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

Proj.:Ativ: 1.065 – Construção de Centro de Cultura Indígena e Turístico

11.02.23.695.025.1.065.4.4.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Anulação parcial de Dotação, conforme o disposto na lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURÍSTICO

UNIDADE: 11.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SOCIOECONÔMICO E TURÍSTICO

PROGRAMA: 0025 – PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL

FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos Ordinários

Proj.:Ativ: 2.084 – Manutenção, Realização de Eventos no Parque de Exposição

11.01.23.695.025.2.084.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de maio de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 306 NOMEIA COMISSÃO ENQUADRAMENTO

Portaria Nº 306/2023

De 04 de maio de 2023

Nomeia Membros para compor a Comissão de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais de Canarana- MT, e dá outras Providências.

Art. 1º. Todas as empresas estabelecidas na área urbana e/ou de expansão urbana, de nosso município são obrigadas a pavimentar, calçar com blocos de pedra ou de concreto em seu pátio de manobras, bem como em suas vias internas e estacionamentos.

Parágrafo único. Se aplica o caput deste artigo somente a partir da pavimentação asfáltica das vias de acesso.

Art. 2º As empresas atingidas por esta Lei, terão o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação, para cumprir com as exigências nela contida, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias mediante autorização do Executivo.

Art. 3º As empresas que não cumprirem o disposto nesta lei, dentro do prazo estabelecido nas notificações, sofrerão os seguintes sanções:

I. O não atendimento da notificação pela empresa gerará multa no valor de 1.000 (mil) UPF/CV por dia de atraso.

II. Passado 90 (noventa) dias da notificação, sem o cumprimento da obrigação imposta, será cassado o Alvará de Funcionamento e lacrado o estabelecimento.

Art. 4º A empresa só será considerada cumpridora desta Lei, após inspeção feita pelo Município, que expedirá laudo de cumprimento destas normas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 03 de maio de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.726 de 03 de maio de 2023 (Projeto de Lei nº033/2023 de autoria do legislativo).

Dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Câmara Municipal de Canarana – MT, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma do Regimento Interno em seu artigo 37, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Aos servidores da Câmara Municipal de Canarana – MT, que trabalham com habitualidade em condições insalubres ou perigosas, fica assegurado o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, observados os requisitos e condições previstos nesta lei.

Parágrafo único. O exercício de atividade insalubre, em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do respectivo adicional.

Art. 2º. A caracterização e a classificação da insalubridade e/ou periculosidade far-se-ão através de perícia a cargo de médico com especialização em medicina do trabalho ou engenheiro com especialização em segurança do trabalho.

Art. 3º. Os percentuais de indenização por insalubridade e/ou periculosidade, serão calculados sobre o vencimento base atual, previsto no quadro de servidores da Câmara Municipal de Canarana, de acordo com o cargo do servidor que o receberá, equivalente a:

I – 40% (quarenta por cento) para insalubridade em grau máximo;

II – 20 % (vinte por cento) para insalubridade em grau médio;

III – 10 % (dez por cento) para insalubridade em grau mínimo;

IV – 30 % (trinta por cento) para a periculosidade.

Art. 4º. Ao servidor sujeito a mais de uma das condições de trabalho previstas nesta lei, far-se-á a aplicação da condição mais gravosa a que é exposto para fins de percepção do adicional correspondente, sendo vedada a acumulação em relação a riscos simultâneos.

Art. 5º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e ou periculosidade, quando:

I - A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro de limites toleráveis e seguros.

II - O servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa;

III - O servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual;

§1º. O servidor público que incorrer ao previsto no inciso III, inicialmente será notificado, sendo que, em caso de reincidência, terá cessado por 30 (trinta) dias o respectivo adicional.

§2º. O descumprimento das determinações sobre o uso adequado, guarda, conservação e responsabilidades emitidas pelo setor de segurança do trabalho, fica sujeito a caracterização de infração disciplinar nos termos da Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2002.

§ 3º. A eliminação ou neutralização da insalubridade e ou periculosidade, ou a alteração do respectivo grau, deverá ser apurada por avaliação pericial no local de trabalho, por médico ou engenheiro de segurança do trabalho, que comprove a eliminação ou neutralização do risco à saúde do trabalhador ou a sua alteração.

Art. 6º. O adicional de insalubridade e de periculosidade não serão computados para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento do servidor, cessando seu pagamento nas hipóteses do art. 5º, desta Lei.

Art. 7º. Os adicionais previstos nesta lei não serão computados para fins de concessão de férias e licenças.

Art. 8º. Todos os servidores que exerçam atividades insalubres e/ou perigosas serão submetidos a exame oficial a cada doze meses.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.638 de 12 de abril de 2022.

Gabinete do prefeito Municipal, em 03 de maio de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.727 de 03 de maio de 2023 (Projeto de Lei nº034/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração de dispositivo na Lei Municipal nº 1.387, de 07 de agosto de 2018, que trata da concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.387, de 07 de agosto de 2018, que trata da concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os descontos aludidos no artigo anterior, em folha de pagamento, ressalvados os obrigatórios, somente serão admitidos mediante expressa autorização do servidor ou do agente político, não podendo exceder a **45% quarenta e cinco por cento**), dos quais **5% (cinco por cento)** serão destinados para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 1º (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 03 de maio de

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.728 de 03 de maio de 2023 (Projeto de Lei nº035/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial Suplementar R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para dar cobertura a dotação a ser inserida na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL.
SÓCIOECONÔMICO E TURÍSTICO

UNIDADE: 11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA: 0025 – PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL

FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou

Instrumentos Congêneres dos Estados

Proj./Ativ: 1.065 – Construção de Centro de Cultura Indígena e Turístico

11.02.23.695.025.1.065.4.4.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

(Cem mil reais).

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Anulação parcial de Dotação, conforme o disposto na lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL.
SÓCIOECONÔMICO E TURÍSTICO

UNIDADE: 11.01 – GINETE DA SECRETARIA DE DES.
SOCIOECONÔMICO E TURÍSTICO

PROGRAMA: 0025 – PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL

FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos Ordinários

Proj./Ativ: 2.084 – Manutenção, Realização de Eventos no Parque de

11.01.23.695.025.2.084.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

(Cem mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de maio de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.729 de 03 de maio de 2023 (Projeto de Lei nº036/2023 de autoria do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 116, da Lei 8.666 de 1993, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE – CTG, CNPJ

01.374.354/0001-69, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Palmeira das Missões, n.º 233, Bairro Nova Canarana, em Canarana – MT, CEP: 78640-000, para apoio financeiro com a finalidade do CTG disponibilizar aulas de danças folclóricas gaúchas e outras atividades culturais, para atender crianças e adolescentes da comunidade e para manter o trabalho cultural e social desenvolvido com as invernadas artísticas.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no caput do presente artigo, corresponderá ao valor de **R\$ 8.000,00** (oitomil reais) mensais, a serem pagos durante **10 (dez) meses**, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, ficando este, desde já, autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 03 de maio de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal
Anexo I - TERMO DE CONVÊNIO
Nº ____/____de____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Canarana E CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miragual n.º 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada de **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.3671142 SESP/GO, inscrito no CPF n.º888.448.461-87, e do outro lado o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE**, situado à Rua Barra do Garças, 488, Centro, Canarana – MT, CEP: 78640-000, doravante simplesmente denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente _____, brasileiro(a), (estado civil), (qualificação), portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá em observância das disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Convênio foi autorizado pela Lei Municipal n. ____/2023, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, estando, ainda, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Cooperação financeira, correspondente ao valor de R\$ 8.000,00 (oitomil reais) mensais, a serem pagos durante 10 (dez) meses, para apoio financeiro com a finalidade do CTG disponibilizar aulas de danças folclóricas gaúchas e outras atividades culturais, para atender crianças e adolescentes da comunidade e para manter o trabalho cultural e social desenvolvido com as invernadas artísticas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

- a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
- b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSEG:

São obrigações do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS

DO CENTRO OESTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;
- c) apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, após o pagamento de cada parcela, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico ou trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário Municipal de Administração, por parte do(a) Município e _____, por parte do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: XXXXXX –.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO CENTRO OESTE, Banco XXXXXX, Agência n.º _____, Conta Corrente n.º _____.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Relação dos pagamentos efetuados;

IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

V. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais

como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até ____/____/____, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de abril de 2023.

CENTRO OESTE

Presidente do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIONEIROS DO
CONVENIENTE

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº _____

2ª _____

CPF Nº _____

Lei Municipal nº 1.730 de 03 de maio de 2023
(Projeto de Lei nº 038/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal realizar o parcelamento de débitos da parte patronal da PREVICAN, e das outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos previdenciários perante o Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS (PREVICAN), até o valor de **R\$ 3.836.273,46** (Três milhões, oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), referente a débitos do ano de 2022 e 2023, da contribuição patronal, em 18 (dezoito) meses, conforme as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso 500-00 R\$ 1.112.892,13

Fonte de recurso 500-01 R\$ 67.823,20

Fonte de Recurso 500-02 R\$ 1.359.513,82

Fonte de Recurso 540-00 R\$ 1.296.044,31

Soma R\$ 3.836.273,46

Parágrafo único – É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos